



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**ATO REGIMENTAL GP N. 41, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da [Constituição Federal de 1988](#), que estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do [Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008](#);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do [Ato n. 0002008-37.2024.2.00.0000](#), que aprovou ação afirmativa em razão de deficiência no acesso às vagas nos processos de promoção por merecimento;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 561, de 27 de maio de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça, que altera a [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do mesmo Conselho, conferindo maior efetividade à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e às diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO o art. 11-B da [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010](#), que disciplina a incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, nas promoções por merecimento;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno estudar as sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos II e III do art. 273 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/3/2025, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75 .....

.....

*§ 2º-A Realizada a apuração, as notas finais do magistrado candidato à promoção por merecimento estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, correspondente a 15% (quinze por cento), mediante a observância dos seguintes requisitos:*

*I - deficiência visual, auditiva ou motora do magistrado reconhecida por perícia médica realizada nos termos do art. 2º da [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#), e previamente averbada em seus assentos funcionais; e*

*II - interstício de 5 (cinco) anos entre a averbação da deficiência nos assentos funcionais do magistrado e a abertura do edital de promoção por merecimento.*

....."  
(NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente